

# VICUNHA SIDERURGIA S.A.

CNPJ nº 02.871.007/0001-04 - NIRE nº 353.0017666.9

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2001

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

DATA E LOCAL: 8 de março de 2001, às onze horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi 412, 5º andar, sala 2. PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social. COMPOSIÇÃO DA MESA: Jacks Rabinovich – Presidente; Benjamin Steinbruch – Secretário, por indicação do Vice-Presidente do Conselho de Administração. CONVOCAÇÃO: dispensada, tendo em vista a presença de todos os acionistas. DELIBERAÇÕES: foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações: 1. rratificar as deliberações constantes dos itens 1 a 10 (e seus subitens, quando for o caso) da ata da assembléia geral extraordinária da Companhia realizada em 31 de janeiro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação: "1. Autorizar a Companhia a proceder, junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ao registro de companhia aberta nos termos do disposto na Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1992, de com o objetivo de realizar uma emissão de debêntures para distribuição pública com negociação em mercado de balcão, ficando a Diretoria desde já autorizada a praticar todos os atos necessários para tanto que não sejam de competência exclusiva da assembléia geral ou do conselho de administração. 2. Autorizar a Companhia a proceder a uma emissão de debêntures para distribuição pública ("Debêntures"), com as características básicas descritas nos itens 3 a 10 abaixo, que constarão da escritura de emissão a ser celebrada entre a Companhia, Vicunha Aços S.A. ("Vicunha Aços"), Vicunha Steel S.A. ("Vicunha Steel"), a Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, a Sra. Suzana Pasternak Taschner (com o expresso consentimento e concordância de seu marido, Mauro Roberto Black Taschner), o Sr. Jacyr Pasternak (com o expresso consentimento e concordância de sua mulher, Kiyoko Itikawa Pasternak), a Sra. Dorotheá Steinbruch, o Sr. Benjamin Steinbruch (com o expresso consentimento e concordância de sua mulher, Carolina Justus Cury Steinbruch), o Sr. Ricardo Steinbruch (com o expresso consentimento e concordância de sua mulher, Susana Leiner Steinbruch), a Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz (com o expresso consentimento e concordância de seu marido, Sérgio Schwarz), o Sr. Eliezer Steinbruch, a Sra. Clarice Steinbruch, o Sr. Fábio Steinbruch, o Sr. Léio Steinbruch (com o expresso consentimento e concordância de sua mulher, Mariana Cesarino Steinbruch), o Sr. Jacks Rabinovich, a Sra. Belina Rabinovich, o Sr. Eduardo Rabinovich (com o expresso consentimento e concordância de sua mulher, Denise Maria Espinola Rabinovich), a Sra. Olga Rabinovich e a Sra. Beatriz Rabinovich (as pessoas físicas juntamente com Vicunha Aços e Vicunha Steel, simplesmente "Fiadores"), Planner Corretora de Valores S.A. ("Agente Fiduciário"), BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR") e Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN"), substancialmente na forma do documento rubricado pelos acionistas, denominado Anexo I, e arquivado na sede da Companhia ("Escritura de Emissão"). 3. Características das Debêntures Comuns a todas as Séries. 3.1. Valor total da emissão. O valor total da emissão é de R\$ 1.997.800.000,00 (um bilhão, novecentos e noventa e sete milhões e oitocentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo). 3.2. Valor nominal. As Debêntures de todas as séries terão valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Nominal") na Data de Emissão. 3.3. Quantidade. Serão emitidas 19.978 (dezenove mil, novecentas e setenta e oito) Debêntures. 3.4. Séries. As Debêntures serão emitidas em 7 (sete) séries, com as características descritas nos itens 4 a 10 abaixo, sendo a primeira série composta por 1.174 (um mil, cento e setenta e quatro) Debêntures, a segunda série, por 3.522 (três mil, quinhentos e vinte e dois) Debêntures, a terceira série, por 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) Debêntures, a quarta série, por 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) Debêntures, a quinta série, por 3.346 (três mil, trezentos e quarenta e seis) Debêntures, a sexta série por 3.052 (três mil e cinqüenta e dois) Debêntures, e a sétima série, por 5.948 (cinco mil, novecentos e quarenta e oito) Debêntures. A Companhia não poderá colocar as Debêntures de uma série antes de colocadas todas as Debêntures das séries anteriores ou cancelados os saldos não colocados. 3.5. Conversibilidade e forma. Observado o disposto no item 9.7 abaixo, as Debêntures serão não conversíveis em ações, emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, (i) relativamente às Debêntures da primeira, segunda, terceira, quarta e quinta séries, será expedido pelo Sistema Nacional de Debêntures ("SND") Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND, e (ii) relativamente às Debêntures da sexta e sétima séries, será expedido pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC") relatório da titularidade das Debêntures em nome do debenturista. 3.6. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória, conforme abaixo descrito, observado o disposto na Escritura de Emissão: I. penhor das ações da CSN: penhor ou caução de 46% (quarenta e seis por cento) das ações ordinárias nominativas de emissão da CSN; II. penhor das ações da Vicunha Steel: penhor ou caução de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Vicunha Steel, excluídas 4 (quatro) ações ordinárias nominativas de emissão da Vicunha Steel, de titularidade de 4 (quatro) conselheiros da Vicunha Steel; III. penhor das ações da Vicunha Aços: penhor ou caução de 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços; IV. penhor das ações da Companhia: penhor ou caução de 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Companhia, excluídas 6 (seis) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, de titularidade de 6 (seis) conselheiros da Companhia; e V. fiança: fiança solidária a ser prestada pela Vicunha Steel, Vicunha Aços, Sra. Clotilde Rabinovich Pasternak, Sra. Suzana Pasternak Taschner, Sr. Jacyr Pasternak, Sra. Dorotheá Steinbruch, Sr. Benjamin Steinbruch, Sr. Ricardo Steinbruch, Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, Sr. Eliezer Steinbruch, Sra. Clarice Steinbruch, Sr. Fábio Steinbruch, Sr. Léio Steinbruch, Sr. Jacks Rabinovich, Sra. Belina Rabinovich, Sr. Eduardo Rabinovich, Sra. Olga Rabinovich e a Sra. Beatriz Rabinovich. 3.6.1. Considerando que as ações de emissão da CSN a serem adquiridas pela Companhia com os recursos provenientes desta emissão somente lhes serão transferidas quando do pagamento do preço, para os fins do artigo 60 da Lei nº 6.404/76, a Companhia utilizar-se-á da faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 60 da Lei nº 6.404/76, ficando o Agente Fiduciário e os coordenadores da emissão das Debêntures ("Coordenadores") instruídos a somente entregar os recursos provenientes desta emissão à Companhia na medida em que for sendo aumentado o valor das garantias. Para os fins da alínea (a) do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei nº 6.404/76, as Ações do Penhor foram avaliadas em R\$ 3.352.457.078,66 (três bilhões, trezentos e cinqüenta e dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), com base no valor que lhes foi atribuído nos termos do "Contrato de Compra e Venda de Ações da Companhia Siderúrgica Nacional e Outras Avenças" celebrado em 31 de dezembro de 2000 entre a Companhia, Bradesparg S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ ("Contrato de Compra e Venda de Ações da CSN"), e no "Contrato Estabelecendo Regras Aplicáveis a Contratos de Compra e Venda", celebrado em 31 de dezembro de 2000 entre a Emissora, Bradesparg, Previ, CSN, Bradesparg Participações S.A., Litel Participações S.A. e Textília S.A. 3.6.2. A garantia real a que se refere este item 3.6 será compartilhada pelos Debenturistas e outros credores da Companhia nos termos da Cláusula XI da Escritura de Emissão. 3.7. Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. 3.8. Negociação. A primeira, segunda, terceira, quarta e quinta séries da emissão serão registradas para negociação no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto, e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"). A sexta e sétima séries da emissão serão registradas para negociação no mercado secundário da Bolsa de Valores de São Paulo, por meio da CBLC. 3.9. Data de emissão. A data de emissão das Debêntures de todas as séries será 15 de março de 2001 ("Data de Emissão"). 3.10. Prazo de subscrição e forma de integralização. Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures de cada série serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do registro da respectiva série pela CVM. A subscrição será efetuada diretamente com os Coordenadores, não sendo utilizados os procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP. Ressalvado o disposto no item 3.10.1 abaixo, a integralização das Debêntures de cada série será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definido no item 10.4 abaixo) aplicável a cada série, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Subscrição"). 3.10.1. A critério do subscritor, o Preço de Subscrição das Debêntures da sexta e sétima séries poderá ser pago, total ou parcialmente, mediante compensação, contra recibo, pelo valor do saldo devedor na Data de Integralização, de créditos devidos pela Companhia por força dos seguintes contratos: "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida nº 97.1.410.AD.1", datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos; "Contrato de Transferência e Assunção de Dívida nº 97.6.155.4.1", datado de 22 de dezembro de 1997, e seus respectivos aditamentos; e mediante transferência de 150.000 (cento e cinqüenta mil) debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações em Duas (2) Séries de Textília S.A.", datado de 3 de setembro de 1998 e seus respectivos aditamentos. 3.11. Repactuação. As características e condições das Debêntures de qualquer série poderão ser alteradas, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. 3.12. Resgate antecipado facultativo. Observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Companhia reserva-se o direito de promover o resgate antecipado de todas as Debêntures em circulação de todas as séries, mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável a cada série e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios, devidos até a data do resgate, calculados pro rata temporis, a partir da data do último pagamento da Remuneração aplicável a cada série. O resgate somente poderá ser de todas as Debêntures em circulação de todas as séries, não sendo admitido resgate parcial. 3.13. Amortização antecipada facultativa. Sem prejuízo dos cronogramas de pagamento ou amortização do Valor Nominal das Debêntures de cada série previstos nos itens 4.3, 5.3, 6.3, 7.3, 8.3, 9.3 e 10.3 abaixo, a Companhia reserva-se o direito de promover a amortização antecipada parcial das Debêntures em circulação de todas as séries. Os recursos destinados à amortização antecipada deverão ser utilizados primeiramente para amortizar ou, se possível, liquidar, de forma proporcional, se houver, os Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série (conforme definido no item 8.4.2 abaixo); os Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série (conforme definido no item 9.4.2 abaixo) e os Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série (conforme definido no item 10.4.2 abaixo) e, a partir de então, na amortização das Debêntures de todas as séries, de forma proporcional. 3.14. Aquisição facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação de todas as séries, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da mesma série em circulação. Em caso de aquisição facultativa, a Companhia deverá adquirir o mesmo percentual das Debêntures em circulação de todas as séries. 3.15. Encargos moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso serão acrescidos da Remuneração aplicável a cada série, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa moratória não compensatória de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. 3.16. Vencimento antecipado. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal das Debêntures de todas as séries, acrescido da Remuneração aplicável a cada série e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos Prêmios (e, ainda, se for o caso, dos encargos moratórios previstos no item 3.15 acima), na ocorrência dos eventos previstos na Escritura de Emissão. 4. Características das Debêntures da Primeira Série 4.1.Quantidade. A primeira série será composta por 1.174 (um mil, cento e setenta e quatro) Debêntures. 4.2. Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures da primeira série será de 27 (vinte e sete) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2003. 4.3. Pagamento do Valor Nominal. O Valor Nominal das Debêntures da primeira série será pago em uma única parcela, em 15 de junho de 2003, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série. 4.4. Remuneração. Sobre o Valor Nominal das Debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP ("Taxa DI"), acrescidos de a sobretaxa efetiva de, no máximo 1% (um por cento) ao ano ("Sobretaxa"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Esta Sobretaxa será definida em processo de bookbuilding cujas finalidades são promover pesquisas de interesses junta ao mercado investidor, maximizar a demanda e minimizar a Sobretaxa. Encerrado o processo de bookbuilding, a modificação da Sobretaxa aqui referida será aprovada pelo conselho de administração da Companhia ou pela assembléia geral, consignada em ata de reunião do conselho de administração ou da assembléia geral, sendo objeto de aditamento a Escritura de Emissão ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série das Debêntures será paga em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001, exceto pelo primeiro pagamento, que será calculado pro rata temporis, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de junho de 2003, por ocasião do vencimento das Debêntures. 5. Características das Debêntures da Segunda Série. 5.1. Quantidade. A segunda série será composta por 3.522 (três mil, quinhentos e vinte e dois) Debêntures. 5.2. Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures da segunda série será de 3 (três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2001. 5.3. Pagamento do Valor Nominal. O Valor Nominal das Debêntures da segunda série será pago em uma única parcela, juntamente com a Remuneração da Segunda Série, em 15 de junho de 2001, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série. 5.4. Remuneração. Sobre o Valor Nominal das Debêntures da segunda série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 101% (cento e um por cento) da Taxa DI, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração da Segunda Série"). A Remuneração da Segunda Série será paga em uma única parcela, juntamente com o pagamento do Valor Nominal das Debêntures da segunda série, em 15 de junho de 2001, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série. 6. Características das Debêntures da Terceira Série. 6.1. Quantidade. A terceira série será composta por 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) Debêntures. 6.2. Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures da terceira série será de 75 (setenta e cinco) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2007. 6.3. Amortização. O Valor Nominal das Debêntures da terceira série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Terceira Série"):

Data	Valor de Cada Parcela de Amortização
15 de junho de 2004	R\$ 58.720.000,00 (cinqüenta e oito milhões, setecentos e vinte mil reais)
15 de junho de 2005	R\$ 39.140.000,00 (trinta e nove milhões, cento e quarenta mil reais)
15 de junho de 2006	R\$ 19.580.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta mil reais)
15 de junho de 2007	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

6.4. Remuneração. As Debêntures da terceira série farão jus à remuneração prevista neste item ("Remuneração da Terceira Série"). 6.4.1. Atualização monetária. O Valor Nominal e cada parcela de Amortização da Terceira Série prevista no cronograma de pagamentos a que se refere o item 6.3 acima serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), da Data de Emissão à data do respectivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. 6.4.2. Juros remuneratórios. As Debêntures da terceira série serão conferidos juros remuneratórios de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 6.4.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até a data de pagamento dos juros remuneratórios, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, a serem pagos em 7 (sete) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001 ou, caso o valor disponível para pagamento dos juros referentes às Debêntures da terceira e da quarta séries, nos termos deste item e do item 7.4.2 abaixo, seja igual ou inferior ao necessário para os pagamentos aqui referidos, o valor disponível será rateado entre as Debêntures da terceira, quarta, quinta, sexta e sétima séries, sendo o saldo remanescente capitalizado e pago, pro rata, juntamente com primeiro pagamento das demais parcelas de juros capitalizados ou, em qualquer caso, em 15 de junho de 2002. O último pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2007, por ocasião do vencimento das Debêntures da terceira série. 7. Características das Debêntures da Quarta Série 7.1. Quantidade. A quarta série será composta por 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) Debêntures. 7.2. Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures da quarta série será de 63 (sessenta e três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2006. 7.3. Amortização. O Valor Nominal das Debêntures da quarta série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Quarta Série"):

Data	Valor de Cada Parcela de Amortização
15 de junho de 2004	R\$ 29.360.000,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta mil reais)
15 de junho de 2005	R\$ 48.940.000,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil reais)
15 de junho de 2006	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

7.4. Remuneração. As Debêntures da quarta série farão jus à remuneração prevista neste item ("Remuneração da Quarta Série"). 7.4.1. Atualização monetária. O Valor Nominal e cada parcela de Amortização da Quarta Série prevista no cronograma de pagamentos do item 7.3 acima serão atualizados monetariamente pela variação do IGPM, da Data de Emissão à data do respectivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. 7.4.2. Juros remuneratórios. As Debêntures da quarta série serão conferidos juros remuneratórios de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 7.4.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base

em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até a data de pagamento dos juros remuneratórios, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, a ser paga em 6 (seis) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de junho de 2001 ou, caso o valor disponível para pagamento dos juros referentes às Debêntures da terceira e da quarta séries, nos termos deste item e do item 6.4.2 acima, seja igual ou inferior ao necessário para os pagamentos aqui referidos, o valor disponível será rateado entre as Debêntures da terceira, quarta, quinta, sexta e sétima séries, sendo o saldo remanescente capitalizado e pago, pro rata, juntamente com primeiro pagamento das demais parcelas de juros capitalizados ou, em qualquer caso, em 15 de junho de 2002. O último pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2006, por ocasião do vencimento das Debêntures da quarta série. 8. Características das Debêntures da Quinta Série. 8.1. Quantidade. A quinta série será composta por 3.346 (três mil, trezentos e quarenta e seis) Debêntures. 8.2. Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures da quinta série será de 120 (cento e vinte) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011. 8.3. Amortização. O Valor Nominal das Debêntures da quinta série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Quinta Série"):

Data	Porcentagem do Valor Nominal
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

9.4. Remuneração. As Debêntures da quinta série farão jus à remuneração de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a título de spread, calculadas acima da Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil ("TJLP"), de acordo com o previsto abaixo ("Remuneração da Quinta Série"): I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: (a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano, e apurado mediante a incidência do termo de capitalização previsto na Escritura de Emissão sobre o saldo devedor, ali considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período; e (b) o percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série a que se refere o item 8.4.2 abaixo, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da quinta série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Quinta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série; II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série a que se refere o item 8.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da quinta série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Quinta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Quinta Série. 8.4.1. O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I do item 8.4 acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Quinta Série. 8.4.2. O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II do item 8.4 acima será exigível anualmente, a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subsequentes durante a carência e as Amortizações da Quinta Série, exceto pelo primeiro e último pagamentos, que serão calculados pro rata temporis, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das Debêntures da quinta série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, sendo que caso a Companhia não disponha de recursos para honrar parte ou a totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Quinta Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado juntamente com as parcelas das Amortizações da Quinta Série ("Juros Devidos e Capitalizados da Quinta Série"). 8.4.3. A Remuneração da Quinta Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da quinta série para o cálculo do pagamento da Amortização da Quinta Série e da Remuneração da Quinta Série subsequentes. 9. Características das Debêntures da Sexta Série. 9.1. Quantidade. A sexta série será composta por 3.052 (três mil e cinqüenta e dois) Debêntures. 9.2. Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures da sexta série será de 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011. 9.3. Amortização. O Valor Nominal das Debêntures da sexta série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Sexta Série"):

Data	Porcentagem do Valor Nominal
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

9.4. Remuneração. As Debêntures da sexta série farão jus à remuneração de 5% (cinco por cento) ao ano, a título de spread, calculadas acima da TJLP, de acordo com o previsto abaixo ("Remuneração da Sexta Série"): I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: (a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano até o vencimento, resgate ou liquidação das Debêntures da sexta série, e apurado mediante a incidência do termo de capitalização previsto na Escritura de Emissão sobre o saldo devedor, ali considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período; e (b) o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série a que se refere o item 9.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sexta série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Sexta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série; e II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série a que se refere o item 9.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sexta série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Sexta Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sexta Série. 9.4.1. O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I do item 9.4 acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Sexta Série. 9.4.2. O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II do item 9.4 acima será exigível anualmente a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subsequentes durante a carência e as Amortizações da Sexta Série, exceto pelo primeiro e último pagamentos, que serão calculados pro rata temporis, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das Debêntures da sexta série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, observado, ainda, o disposto no item 9.7.2 abaixo, sendo que caso a Companhia não disponha de recursos para honrar parte ou a totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Sexta Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado juntamente com as parcelas das Amortizações da Sexta Série ("Juros Devidos e Capitalizados da Sexta Série"). 9.4.3. A Remuneração da Sexta Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da sexta série para o cálculo do pagamento da Amortização da Sexta Série e da Remuneração da Sexta Série subsequentes. 9.5. Resgate Antecipado Facultativo. Observado o disposto no item 3.12 acima, no cálculo do saldo devedor das Debêntures da sexta série será incluído o Prêmio da Sexta Série (conforme definido abaixo), calculado pro rata temporis até a data do resgate, apurando-se o lucro líquido acumulado da CSN com base no último relatório de Informações Trimestrais – ITR divulgado. 9.6. Prêmio. As Debêntures da sexta série farão jus a um prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Prêmio da Sexta Série"). 9.6.1. O Prêmio da Sexta Série, quando devido, será pago no dia 15 de junho de cada ano a partir de 15 de junho de 2002, inclusive, até o vencimento das Debêntures da sexta série, e na data do seu vencimento ou seu resgate antecipado. 9.7. Permuta. Observado o disposto na Escritura de Emissão, os investidores que subscreverem as Debêntures da sexta série no mercado primário até 18 de março de 2001 (inclusive) ("Primeiros Subscritores") e enquanto titulares de todas ou parte das Debêntures da sexta série, poderão, a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, permutar as Debêntures da sexta série de que são titulares em Ações do Penhor ("Ações da Permuta"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, direito este intransfêrível e inalienável, ressalvadas as transferências para seus controladores, diretos ou indiretos ("Permuta"), sendo certo que (i) os investidores que vierem a subscrever ou adquirir Debêntures da sexta série após 18 de março de 2001 (exclusive), ficam desde já cientes de que não terão o direito de exercer a Permuta prevista neste item 9.7, devendo tal informação ser incluída no prospecto de emissão, e (ii), a Permuta somente poderá ser exercida pelos Primeiros Subscritores, enquanto forem titulares de todas ou parte das Debêntures da sexta série em circulação, não sendo válida para qualquer outro terceiro (ou seu sucessor a qualquer título) que venha a ser titular de todas ou parte das Debêntures da sexta série. 9.7.1. O número de Ações da Permuta será ajustado nos casos de desdobramento, grupamento, bonificação em ações, que vierem a ocorrer desde a Data de Emissão, na mesma proporção estabelecida para tais eventos. 9.7.2. A Permuta implicará, automaticamente, no cancelamento das Debêntures permutadas, sem prejuízo do pagamento da Remuneração da Sexta Série e do Prêmio devidos, a serem apurados na data da Permuta e pagos juntamente com o primeiro pagamento de Remuneração de qualquer das séries de Debêntures que ocorrer após a Permuta devidamente acrescidos de juros calculados pro rata temporis com base na TJLP mais 5% (cinco por cento) ao ano. 10. Características das Debêntures da Sétima Série. 10.1. Quantidade. A sétima série será composta por 5.948 (cinco mil, novecentos e quarenta e oito) Debêntures. 10.2. Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures da sétima série será de 120 (cento e vinte) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2011. 10.3. Amortização. O Valor Nominal das Debêntures da sétima série será pago de acordo com o seguinte cronograma ("Amortização da Sétima Série" e, juntamente com a Amortização da Terceira Série, a Amortização da Quarta Série, a Amortização da Quinta Série e a Amortização da Sexta Série, simplesmente "Amortização"):

Data	Porcentagem do Valor Nominal
15 de junho de 2005	7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento)
15 de junho de 2006	9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)
15 de junho de 2007	14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento)
15 de junho de 2008	16,81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento)
15 de junho de 2009	16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento)
15 de junho de 2010	21,13% (vinte e um inteiros e treze centésimos por cento)
15 de março de 2011	100% (cem por cento) do valor do saldo devedor remanescente

10.4.Remuneração. As Debêntures da sétima série farão jus à remuneração de 5% (cinco por cento) ao ano, a título de spread, calculadas acima da TJLP, de acordo com o previsto abaixo ("Remuneração da Sétima Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, Remuneração da Segunda Série, Remuneração da Terceira Série, Remuneração da Quarta Série, Remuneração da Quinta Série, Remuneração da Sexta Série e Remuneração da Sétima Série, simplesmente "Remuneração"): I. quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: (a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 de junho de cada ano até o vencimento, resgate ou liquidação das Debêntures da sétima série, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ali considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: TC = [(1 + TJLP)/1,06]n/360 – 1, onde: TC = Termo de capitalização; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, entendendo-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar em alteração do saldo devedor das Debêntures da sétima série; e (b) o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série a que se refere o item 10.4.2 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures da sétima série, sendo considerado, para o cálculo diário da Remuneração da Sétima Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série; e II. quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série, sendo considerado para o cálculo diário da Remuneração da Sétima Série, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de pagamento da Remuneração da Sétima Série. 10.4.1. O montante a que se refere a alínea (a) do inciso I do item 10.4 acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nas datas de pagamento da Amortização da Sétima Série. 10.4.2. O montante apurado nos termos da alínea (b) do inciso I ou do inciso II do item 10.4 acima será exigível anualmente a partir de 15 de junho de 2001 no mesmo dia e mês dos anos subsequentes durante a carência e as Amortizações da Sétima Série, exceto pelo primeiro e último pagamentos, que serão calculados pro rata temporis, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2001 e o último, em 15 de março de 2011, por ocasião do vencimento das Debêntures da sétima série, ou na data de vencimento ou liquidação das Debêntures, sendo que caso a Companhia não disponha de recursos para honrar parte ou a totalidade das duas primeiras parcelas da Remuneração da Sétima Série vencíveis em 15 de junho de 2001 e 15 de junho de 2002, o montante não pago será capitalizado e amortizado juntamente com as parcelas das Amortizações da Sétima Série ("Juros Devidos e Capitalizados da Sétima Série"). 10.4.3. A Remuneração da Sétima Série capitalizada será agregada ao Valor Nominal das Debêntures da sétima série para o cálculo do pagamento da Amortização da Sétima Série e da Remuneração da Sétima Série subsequentes. 10.5. Resgate Antecipado Facultativo. Observado o disposto no item 3.12 acima, no cálculo do saldo devedor das Debêntures da sétima série será incluído o Prêmio da Sétima Série (conforme definido abaixo), calculado pro rata temporis até a data do resgate, apurando-se o lucro líquido acumulado da CSN com base no último relatório de Informações Trimestrais – ITR divulgado. 10.6. Prêmio. As Debêntures da sétima série farão jus a um prêmio calculado de acordo com a fórmula com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Prêmio da Sétima Série" e, em conjunto com o